

Sancionada e promulgada
Em 28/10/2007
Gersonel Storck
Prefeito Municipal
Irupi - ES



Novo Tempo Nova Visão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 479/2007

“CRIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santa, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - de natureza contábil, nos termos do Art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias será exercido junto com o Governo Municipal pelo Conselho Municipal de Acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos.

§ 1º - O Conselho Municipal do FUNDEB será formado por 10 membros, sendo:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) Representante dos professores da Educação Básica Municipal;
- c) 01 (um) Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- e) 02 (dois) Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Municipal;
- f) 02 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica PÚBLICA Municipal, maiores de 16 (dezesesseis) anos emancipados;
- g) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho do FUNDEB deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Nos casos dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos professores, diretores e servidores, estes serão indicados pelo Chefe do Executivo

PUBLICADO
EM 28/10/2007



Novo Tempo Nova Visão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal e os representantes dos pais e dos estudantes serão escolhidos por meio de reuniões organizadas em conjunto pelas escolas municipais para esse fim.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para os cargos.

Art. 2º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - Estudantes que não estejam emancipados; e

III - Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos, ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º - O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito pelos representantes indicados por maioria simples em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, o representante do Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 4º - O conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confirmam ou deles recebam informações; e

IV - Venda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ocupado ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;



Novo Tempo Nova Visão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Atribuições de faltas injustificadas ao serviço, em razão das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para a qual tenha sido designado.

Art. 6º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, autorizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do fundo ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único - O Conselho do FUNDEB sempre que julgar conveniente, poderá:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os conselheiros serão nomeados para o exercício da função por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete (27/03/2007).


**GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete (27/03/2007).


**MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE**